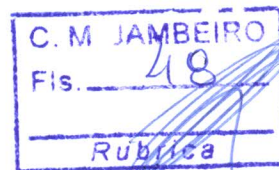


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



## LEI Nº1531, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores atuantes na função principal da cozinha piloto e dá outras providências.**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Artigo 1º** - Os servidores municipais ocupantes de emprego público de efetivo que desempenhem, inclusive em caráter temporário, atividade culinária, ainda que suas atribuições não estejam ligadas diretamente a tal atividade, terão suas jornadas de trabalho reduzidas para 07 (sete) horas diárias, com o acréscimo de intervalo intra-jornada de 01 (uma) hora.

§ 1º - A jornada diferenciada prevista no caput aplica-se apenas aos profissionais que laboram na cozinha piloto da Prefeitura Municipal e que desenvolvam a atividade principal de tal setor, não englobando, portanto, outros servidores que desenvolvam atividade culinária em outro setor, bem como aqueles que efetivamente não estejam atrelados à referida atividade principal.

§ 2º - Serão compostas equipes de trabalho na cozinha piloto, as quais serão regulamentadas por decreto, principalmente quanto ao horário de trabalho e número de integrantes.

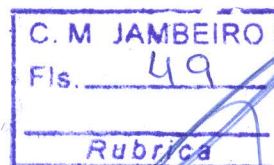
**Artigo 2º** - O servidor municipal que deixar de trabalhar na cozinha piloto ou deixar de desempenhar a atividade culinária não terá direito adquirido à jornada de trabalho diferenciada, por ser esta jornada vinculada à natureza da citada atividade.

**Artigo 3º** - Os servidores municipais serão designados e desvinculados da atividade principal da cozinha piloto por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal, com

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

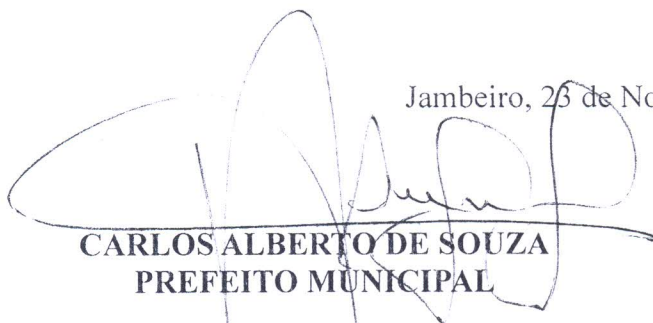
ção daqueles que já possuam no rol de suas atribuições a referida atividade.



**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 23 de Novembro de 2011

  
**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

da e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 23 de  
mbro de 2011.

Silvia Helena de Toledo  
Chefe da Seção de Administração